



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
001	/



PROJETO DE LEI Nº 1.720, DE 2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o Passe Livre Cultural para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, garantindo o acesso gratuito a eventos socioculturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito ao Passe Livre Cultural, garantindo-lhes acesso gratuito a eventos socioculturais, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados em locais públicos ou privados no Município de Primavera do Leste – MT, respeitada a reserva mínima de 5% (cinco por cento) da capacidade total de público do evento.

§1º – Consideram-se eventos socioculturais aqueles destinados a promover lazer, cultura, esporte, entretenimento, recreação, informação ou inclusão social, como feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, shows, casas de espetáculos, apresentações culturais, estádios, ginásios esportivos e eventos correlatos.

§2º – Fica também assegurado o direito ao acesso gratuito de 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência, sempre que esta necessitar de apoio para seu deslocamento, comunicação ou permanência no local do evento, conforme:

I – indicação em laudo médico;

II – autodeclaração nos termos do Decreto Federal nº 9.522/2018.

Art. 2º – A comprovação da deficiência poderá ser feita mediante apresentação de:

I – Carteira de identificação emitida por entidade representativa da pessoa com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
002	

II – Carteira expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

III – Documento oficial que comprove o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial decorrente da deficiência;

IV – Laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), emitido por profissional habilitado.

Art. 3º – Os organizadores e responsáveis por eventos deverão garantir:

I – Reservas mínimas de ingressos ou vagas conforme o caput do art. 1º;

II – Assentos e espaços adequados e acessíveis à pessoa com deficiência e seu acompanhante;

III – Condições de acessibilidade nos termos da legislação vigente, inclusive recursos de comunicação acessível, como intérprete de libras e audiodescrição, quando aplicável.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis legais à aplicação das seguintes penalidades administrativas:

I – Notificação;

II – Multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor do ingresso;

III – Sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IV – Suspensão da autorização para novos eventos no município;

V – Cancelamento do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência grave.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rub. /

60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua plena execução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 04 de junho de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
004	

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover a inclusão social e a cidadania plena das pessoas com deficiência no Município de Primavera do Leste – MT, assegurando-lhes o direito ao acesso gratuito a eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, públicos ou privados, por meio da instituição do Passe Livre Cultural.

A medida encontra pleno amparo legal e constitucional, notadamente na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece como diretrizes fundamentais a promoção da igualdade, da autonomia e da participação plena das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social.

Soma-se a isso a Lei Federal nº 12.933/2013, que já prevê, em âmbito nacional, o benefício da meia-entrada para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, reconhecendo a necessidade de ações afirmativas que compensem as desigualdades historicamente vivenciadas por esse público.

A inspiração também se encontra na experiência bem-sucedida do Município de Cuiabá – MT, que adotou legislação específica instituindo o Passe Livre Cultural, com base em critérios objetivos, fiscalização efetiva e destinação social dos recursos arrecadados em caso de descumprimento.

Além de garantir a gratuidade, o projeto prevê a reserva de percentual mínimo de ingressos (5%), a acessibilidade nos espaços físicos e comunicacionais e a extensão do benefício a um acompanhante, quando houver necessidade comprovada, permitindo que o exercício do direito se dê de forma plena e com dignidade.

Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas observa os princípios da legalidade, igualdade e inclusão, mas que representa um passo importante para a valorização da diversidade humana e para o fortalecimento do compromisso desta Casa de Leis com as políticas públicas de acessibilidade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Câmara Municipal para aprovação do presente projeto, em nome da justiça social, da cidadania e do respeito à dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 005	Rub /

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 04 de junho de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei